



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 11/08/2011

ATÉ 11/09/2011

  
Diretor Geral

DECRETO N.º 894, DE 11 DE AGOSTO 2011

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, CRIA GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ visando a implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser desenvolvido de forma sistemática e permanente, nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do Município, nos Órgãos Públicos, Empresas, Comunidades e em todos os segmentos da sociedade de acordo com a Portaria Interministerial nº 413 de 31 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 11.930 de 23 de julho de 2003.

**Art. 2º** – Fica criado o GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PORTO MAUÁ – GEFPOM, da ficará responsável pela implementação do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ.

**Art. 3º** – O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PORTO MAUÁ – GEFPOM tem por objetivos:

- I – promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.
- II – sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- III – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- IV – incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- V – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- VI – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- VII – criar condições para uma relação harmoniosa entre o estado e o cidadão;
- VIII – propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Nacional de Educação Fiscal no Município;
- IX – fornecer dados relativos ao Programa;
- X – documentar, organizar e manter a memória do Programa no âmbito de sua atuação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

- XI – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo de Educação Fiscal;
- XII – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;
- XIII – desenvolver projetos de integração;
- XIV – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do Programa de Educação Fiscal;
- XV – estimular a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XVI – elaborar e produzir material de divulgação local;
- XVII – prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVIII – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa.
- XIX – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município.

**Art. 4º - O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PORTO MAUÁ – GEFPOM** será integrado pelos seguintes representantes:

- I – Um membro da Secretaria de Administração e Finanças;
- II – Um membro do Setor de Tributos e Sala do Empreendedor;
- III – Um membro da Secretaria de Educação;
- IV – Um membro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Um membro da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

§ 1º - Cada membro do **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PORTO MAUÁ – GEFPOM** terá um suplente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, 11 DE AGOSTO DE 2011.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**JEAN PABLO SAGGIN DA ROSA**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

- XI – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo de Educação Fiscal;
- XII – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;
- XIII – desenvolver projetos de integração;
- XIV – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do Programa de Educação Fiscal;
- XV – estimular a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XVI – elaborar e produzir material de divulgação local;
- XVII – prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVIII – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa.
- XIX – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município.

**Art. 4º - O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PORTO MAUÁ – GEFPOM será integrado pelos seguintes representantes:**

- I – Um membro da Secretaria de Administração e Finanças;
- II – Um membro do Setor de Tributos e Sala do Empreendedor;
- III – Um membro da Secretaria de Educação;
- IV – Um membro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Um membro da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

**§ 1º - Cada membro do GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PORTO MAUÁ – GEFPOM terá um suplente.**

**Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, 11 DE AGOSTO DE 2011.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**JEAN PABLO SAGGIN DA ROSA**  
Secretário de Administração e Finanças